



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025**

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Segurança Hídrica e Drenagem Urbana Sustentável no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica e Drenagem Urbana Sustentável, com o objetivo de promover a gestão integrada e eficiente dos recursos hídricos e do sistema de drenagem urbana, visando à redução de riscos de inundações, à melhoria da qualidade ambiental e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

**Art. 2º** - São diretrizes dessa política:

**I** – a integração das ações de gestão de recursos hídricos com o planejamento urbano e ambiental;

**II** – a adoção de soluções baseadas na natureza para o manejo das águas pluviais;

**III** – a promoção da resiliência urbana frente às mudanças climáticas;

**IV** – a participação social na elaboração e implementação das ações de gestão hídrica e de drenagem urbana.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo Municipal:

**I** – elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Hídrica e Drenagem Urbana Sustentável, em consonância com o Plano Diretor Municipal;

**II** – estabelecer normas técnicas e procedimentos para o planejamento, execução e manutenção das infraestruturas de drenagem urbana;

**III** – promover ações de educação ambiental voltadas à conscientização sobre a importância da gestão adequada das águas pluviais;

**IV** – fomentar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de soluções inovadoras em drenagem urbana.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Segurança Hídrica e Drenagem Urbana Sustentável deverá conter:

**I** – diagnóstico da situação atual dos sistemas de drenagem e dos recursos hídricos no município;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

*II* – mapeamento das áreas de risco de inundações e alagamentos;  
*III* – propostas de intervenções estruturais e não estruturais para a melhoria da drenagem urbana;  
*IV* – estratégias para a conservação e recuperação de corpos hídricos e áreas de preservação permanente;  
*V* – mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas.

*Art. 5º* - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

*Art. 6º* - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei visa estabelecer uma política pública municipal que integre a gestão dos recursos hídricos com o planejamento urbano, promovendo a segurança hídrica e a eficiência na drenagem urbana. Considerando os desafios enfrentados pelo Município de Barra Mansa, como as recorrentes inundações e a ocupação desordenada de áreas de preservação permanente, é fundamental adotar uma abordagem integrada e sustentável para o manejo das águas pluviais.

A implementação dessa política permitirá ao município alinhar-se às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e na legislação federal pertinente, promovendo a resiliência urbana e a qualidade de vida da população.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação dessa importante iniciativa.

**BARRA MANSA, 10 DE JUNHO DE 2025**

**KLÉVIS FARMACÊUTICO  
VEREADOR**

